

SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS – SUBPREFEITURA SÉ

ACONTECIMENTO SOCIAL:

DATA:

HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO:

LOCAL:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

SOLICITANTE RESPONSÁVEL:

RG E CPF:

TEL:

E-MAIL:

Anexar Contrato Social e Cartão do CNPJ, caso o solicitante seja Pessoa Jurídica e RG e CPF do responsável.

MEMORIAL DESCRITIVO (favor preencher todos os itens solicitados):

- 1) Objetivos:
- 2) Público estimado:
- 3) Infraestrutura (detalhamento dos equipamentos utilizados):
- 4) Planta com as metragens do espaço utilizado (o tamanho da área utilizada servirá para cálculo de preço público):
- 5) Cronograma para montagem e desmontagem (detalhar programação):
- 6) Informar se haverá distribuição de brindes, panfletos ou exposição de logomarcas:
- 7) Haverá interdição de via pública?

Declaro-me responsável e ciente das exigências legais abaixo estabelecidas como solicitante, e, conseqüentemente, obrigo-me à:

1. Havendo estimativa de público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, necessário obter o Alvará de Autorização, como prevê o Decreto 49.969/08; cabendo a esta Subprefeitura emitir apenas o Termo de Anuência, após a apresentação do protocolo probatório da autuação de processo administrativo junto à SMUL/SEGUR; e só será válido mediante a aprovação da solicitação em SMUL/SEGUR.
2. Nos casos em que houver a cobrança, para a utilização do bem público municipal pretendido, efetuar pagamento do preço público.
3. Em caso de comércio de alimentos e feiras gastronômicas atentar-se ao disposto nos artigos 28 a 32 do Decreto nº 55.085/2014.
4. Caso necessite de fechamento de vias públicas ou, intervenção nas mesmas, providenciar a anuência da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.
5. Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94, bem como, observar a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei 14.450/2007, que institui o combate de venda ilegal de bebida alcoólica a Criança e Adolescente; e, dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto 55.085/14,

exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI – Do Comércio de Alimentos Durante a Realização de Eventos;

6. Obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando suas restrições e recomendações técnicas;
7. Recorrer à Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia de segurança;
8. Resta ainda condicionado: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06, f) assegurar a limpeza do local durante e após o pedido;
9. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de permissões para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.
10. A responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do presente, caberá ao permissionário, por consequência, isentando a Municipalidade.

Por estar de pleno acordo com os termos legais e requisitos estabelecidos por esta Subprefeitura Sé para a realização, firmo o presente.

São Paulo, de 2021.